

01-0178/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0178 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0178 / 2008

DE

01/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

INSTITUI OS MERCADOS POPULARES PAULISTANOS - MPP, A SEREM
CONSTRUÍDOS, INSTALADOS E GERIDOS PELO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL, NAS ÁREAS MAIS PERIFÉRICAS DO MUNICÍPIO, COM O
OBJETIVO DE BARATEAR O CUSTO DA ALIMENTAÇÃO E DA HIGIENE
DA POPULAÇÃO MAIS CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:21:45

00000056850-36



ARQUIVADO EM 14/01/2009

Juan

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 148 de 20 08
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

L. 148 de 20 08
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Seg. Participativa
Administração Pública
Trânsito, Transporte, Alcan
Saúde, Nam. Soc. e Hab.
Finanças e Orçamento
P S NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0178/2008

Institui os Mercados Populares Paulistanos – MPP, a serem construídos, instalados e geridos pelo Poder Público municipal, nas áreas mais periféricas do Município, com o objetivo de baratear o custo da alimentação e da higiene da população mais carente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

01 ABR 2008
SGP.42

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Paulo, os Mercados Populares Paulistanos – MPP, centros de abastecimento por venda a varejo destinados a fornecer alimentos e material de higiene a baixo custo à população mais carente.

§ 1º Os mercados de que trata o *caput* desta lei serão instalados nas áreas periféricas da cidade e construídos e geridos pelo Poder Público, por meio do órgão municipal pertinente.

§ 2º Entende-se por áreas periféricas, para os fins estabelecidos nesta lei, aquelas de alta densidade demográfica, baixa renda *per capita* e situadas a mais de 08 (oito) quilômetros do centro geográfico do Município.

§ 3º O Poder Público estabelecerá anualmente quais produtos serão considerados essenciais para uma vida digna, para os fins visados nesta lei, e que serão vendidos a varejo nos mercados ora instituídos.

Art. 2º Os produtos vendidos nos mercados de que trata o artigo 1º desta lei serão comercializados em boxes individuais por negociantes devidamente habilitados, nos termos da legislação específica vigente, para negociar nesses locais, como permissionários, nas seguintes condições:

I – todos os alimentos e materiais de higiene deverão ser vendidos a um valor no mínimo 30% (trinta por cento) inferior ao valor médio desses mesmos produtos, de acordo com cotação semanal medida com base nos preços fixados pelas 04 (quatro) maiores redes de supermercados existentes no Município;

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 06
Em 02 / 04 / 08
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc. nº 178 de 2008 fls. 3

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 101.094

II – caberá ao Poder Público, nesses mercados, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços de água e esgoto, energia elétrica, limpeza e segurança, assim como pela fiscalização do cumprimento das exigências legais higiênico-sanitárias e urbanísticas;

III – os permissionários das instalações dos mercados populares de que trata esta lei, desde que mantidas as vendas nos valores fixados no inciso I deste artigo, terão, enquanto pessoas jurídicas, total isenção de impostos municipais.

Art. 3º Os mercados instituídos nesta lei serão franqueados a todos os cidadãos e a suas famílias desde que devidamente cadastrados nos termos do regulamento desta lei, sendo que no ato do cadastramento os interessados deverão dizer a quantidade de pessoas a eles ligados por laços de parentesco ou dependência e para as quais as compras se destinarão, comprovando o afirmado por meio da devida documentação.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão municipal competente, fixará o máximo de mercadorias, por tipo e por peso, que poderá ser vendido a uma única pessoa, respeitada possibilidade de um único comprador adquirir para si e para seus familiares ou dependentes devidamente cadastrados.

§ 2º Na hipótese de possuir familiares ou dependentes com idade entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos, o comprador beneficiário desta lei deverá, anualmente, comprovar que essas crianças e esses jovens estão devidamente matriculados em escolas de nível fundamental, médio ou superior.

Art. 4º Além de locais de venda de produtos alimentícios e de higiene mais baratos, os mercados populares de que trata esta lei deverão:

- I – funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- II – ser pólos dinamizadores de cultura, da sociabilidade local e da economia regional;
- III – contribuir para a disciplina do comércio ambulante na região;
- IV – possuir localização com fácil acesso à Rede Pública de Transportes Coletivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do proc.
nº 348 de 20 08 Tls. 4

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 191.084

Parágrafo único. A construção dos mercados populares deverá levar em conta o menor impacto ambiental sobre seu entorno e incorporar características construtivas que redundem em preservação do meio ambiente e em qualidade de vida da população moradora na sua vizinhança.

Art. 5º Fica o Poder Público municipal autorizado a subsidiar, quando necessário, os preços das mercadorias vendidas nos mercados populares, tendo em vista sua natureza de bens indispensáveis à vida digna.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 04 do proc. nº 178 de 20 08 f. 5

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa permitir o acesso das parcelas mais carentes da população a uma vida mais digna por meio da aquisição de alimentos e materiais de higiene a preços significativamente mais baixos que aqueles praticados pelas grandes redes de supermercados. Tudo isso possibilitado pela construção, instalação e gestão pelo Poder Público municipal de um conjunto de mercados populares na periferia de São Paulo.

A oferta de tais mercadorias, nas condições da presente propositura, contribuiria muito, como uma ação que se junta a várias outras, para o sucesso da luta de toda sociedade contra o flagelo da fome. Onde há fome não há cultura, ciência, arte, enfim, vida civilizada. A filósofa Simone Weil, ao saber que outros pensadores consideravam a busca do "sentido da vida" como o grande desafio de nossos tempos, comentou: "– É óbvio que eles jamais sentiram fome!" A grande questão hoje ainda é a do acesso às fontes primárias de vida e, entre essas, o direito à alimentação tem um papel preponderante.

Os mercados populares que se pretende instituir não importam em um aumento da intervenção do Estado na economia, colocando-se firmemente na esfera da livre-iniciativa. Também não implicam em medidas assistencialistas.

O comércio a ser efetuado nos mercados populares será realizado por negociantes privados, só que recebendo um aporte de benefícios que lhes possibilitem reduzir drasticamente seus preços.

Entretanto, em situações de emergência ou nas quais o interesse público for manifesto, poderá a Municipalidade até subsidiar os preços dos produtos de natureza essencial vendidos nos mercados ora instituídos, para que eles não falem nas mesas das famílias paulistanas.

A propositura também não pode ser acusada de assistencialista, posto que não visa apenas "dar comida". Tem por fim, especialmente, possibilitar que os cidadãos não ganhem, mas comprem seus alimentos, mas nas melhores condições possíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	05	do proc.
nº	178	de 20 08
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 101.094		

fls. 6

Além disso, o projeto coloca uma importantíssima contrapartida que é a exigência de comprovação de matrícula escolar das crianças e jovens que são beneficiários deste projeto de lei, ainda que por meio de seus pais ou responsáveis. Torna-se cada vez mais evidente que as políticas sociais realmente inovadoras vão além do mero "combater a fome dando comida". Elas devem incorporar mecanismos de incentivo para a transformação pessoal e social das pessoas. Ora, em nossos dias, temos uma crise estrutural na oferta de empregos: empregos existem, mas cada vez mais para postos que pedem qualificação, fruto de uma boa educação para todos.

Nosso projeto olha para o dia de hoje e para o mundo de amanhã: sacia agora a dor mais urgente, mas aponta para a solução do prioritário que é construção de um futuro sem fome, no qual todos trabalhem e recebam uma justa remuneração, posto que devidamente formados e educados.

Lançamos uma idéia que cremos valerá, primeiro, se tornar lei, e depois, se tornar uma realidade positiva para milhões de paulistanos.

Face ao seu inequívoco valor social, pedimos aos nossos Nobres Colegas Vereadores a acolhida e a aprovação deste projeto de lei.


VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-148 / 08 07 / 04 / 20 08 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/08

[Assinatura]
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/08

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>09/04/08</u>	AS	<u>14:00</u> hs
POR	_____		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

[Assinatura]
Sr. Joaquim -

[Assinatura]
Realizar pesquisa -

SP. 10/04/08

[Assinatura]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 108.928

[Assinatura]
Pesquisa efetuada.
14/04/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. = 207 São Paulo, 16 / 10 / 08
Eu Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Raimundo Batista

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 16/04/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

17 ABR 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

18 / 04 / 08

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MARIA FENILZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sendo(m) (qualquer) nesta data documentada(s) rubrica(s)
sob nº 08210.
Em 04/10/08

Obter o processo para manifestação e, se o caso, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.L.
Para totalizar
São da Câmara Municipal (Materia) e, se o caso, no âmbito
Em
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/10/08
Ass 18h30
RT
SOLANGE RAUONNE DA SILVA
PL 178/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0419/2008

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir os Mercados Populares Paulistanos – MPP, centros de abastecimento por venda a varejo destinados a fornecer alimentos e material de higiene a baixo custo à população mais carente.

De acordo com a proposta, os mercados seriam instalados nas áreas periféricas da cidade e construídos e geridos pelo Poder Público.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o projeto ampara-se no art. 221, II, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a assistência social deve ser assegurada pelo município, a quem compete garantir políticas de proteção social não contributivas através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, além dos obtidos pela via do trabalho, mantendo sistema de vigilância das exclusões sociais e dos riscos sociais de pessoas e segmentos fragilizados e sem acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade.

Verifica-se, ainda, que ao atribuir funções a órgãos públicos cuida de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à “divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc.” (in “Direito Administrativo Moderno”, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Analisada a questão sob o ponto de vista da defesa e proteção da saúde, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº 001730/09/2008 00:00:00.
Atuado em 30/09/2008
178/08 fs. 12
Assinado por Celso Bastos
Assinado por Celso Bastos

A proposta cuida, por fim, de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 23/04/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
ofício nº -10- do fls. 13
178/03
Mônica da Silva
mrs

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ^{OK}

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ^{OK}

PROLATAÇÃO OFICIAL
 07 05 2008
 105 4a
 Conferência *Maria Silva*
 MARIA LEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

A SGP-21
 São Paulo, 12/05/08
Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe SGP-15

RECEBIDO
 Em 12/05/08
Luzia

Luzia A. Leite
 Supervisora de Apoio ao Plenário
 RF 10.731 SGP-21

Seguem juntado(s) nesta data,
 documento(s) e folha de
 informação rubricado(s) sob
 nº 11
 Em 05/01/2009
 Lizia Oshiro *LO*
 Técnico Administrativo
 RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 178 de 2008

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
6ª 84	11
Proc. encerrado com	fls.
Arquivado em	14/01/09
O Func.º	Lucas M. T. Alves Soto

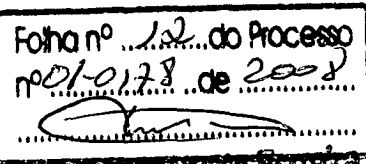
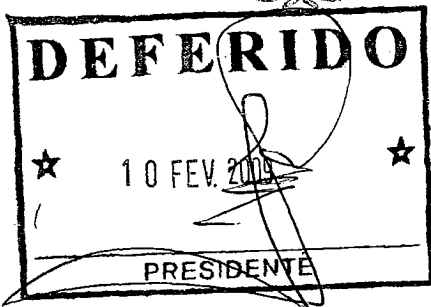
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Nº 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº 12-18	e folha de informação
sob nº 19	18.02.09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



João Roberto Pereira
Assistente Parlamentar

13 - RDS RF 100.702
13- 00054/2009

REQUERIMENTO

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, sejam desarquivadas as proposições abaixo relacionadas de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

PL Nº 318/06

Proíbe no âmbito do Município de São Paulo, a instalação por particulares, de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais, inclusive nas calçadas.

PL Nº 155/07

Dispõe sobre a regulamentação da instalação e utilização de coberturas retráteis em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

PL Nº 287/07

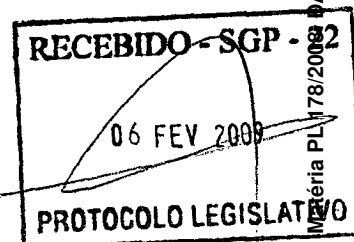
Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PL Nº 464/07

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em áreas de risco.

PL Nº 617/07

Denomina Alça de acesso FAMÍLIA DELBONI – ligação da Av. Abraão de Moraes ao Viaduto Matheus Torloni.



DANIEL MARTINS GODOY



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do Processo nº 01.0178 de 2008
Assistente Parlamentar José Roberto Vitorino
RS 100.202

PL Nº 705/07

Mudança de Zoneamento da Av. João Castaldi / Av. dos Eucaliptos – Moema.

PL Nº 706/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os Agentes de Apoio – Segmento Vigilância, a participarem do curso de segurança escolar.

PL Nº 057/08

Altera a Lei nº 13.885/04 (mudança de zoneamento da Rua Bento de Andrade, entre a Av. República do Líbano e Av. Antonio Joaquim Moura Andrade – Itaim Bibi)

PL Nº 089/08

Altera a denominação da EMEI JARDIM NOVO SANTO AMARO, localizada na Rua Monforte da Beira, 298 para EMEI ALICE ALVES MARTINS.

PL Nº 172/08

Inclusão de logradouro público no quadro 04 AE, do livro XI, centralidade linear de proteção ambiental, anexo a Lei nº 13.885/04 (Zoneamento).

PL Nº 177/08

Denomina Praça Isalino Deoclides Pereira o espaço livre existente na altura do nº 15 da Rua Cardoso Moreira – Jardim Olinda.

PL Nº 179/08

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU CAMPO LIMPO, localizado na Av. Carlos Lacerda, 678 para EMEI PROFESSORA LUIZA HELENA FERREIRA

PL Nº 217/08

Acrescenta parágrafo 4 na Lei nº 14.660/07 (contempla os profissionais da educação infantil e creches conveniadas – Projeto dos Vereadores ACR/NETINHO/PAULO FRANGE)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 do Processo
nº 01-0178 de 2008
José Roberto Faria
Assistente Parlamentar

PL Nº 235/08

Altera a denominação do CEI JARDIM MITSUTANI localizado na Rua Marco de Canaveses, 35 para CEI PROFESSORA ALBERTINA RODRIGUES SIMON

PL Nº 302/08

Denomina Antonio José Xavier, o logradouro inominado existente na altura do nº 390 da Rua Dr. José Silvio de Camargo - Pedreira

PL Nº 306/08

Altera a Lei nº 8211 de 06 de março de 1975 e demais complementações para áreas educacionais

PL Nº 331/08

Altera parágrafo 3º do art. 39 da Lei 13.637/03 – Jornada de trabalho não poderá ultrapassar 02 horas ao dia.

PL Nº 343/08

Denomina Praça Anísio Nunes de Almeida, o espaço livre existente na confluência da Rua Onam Gomes de Sena com a Rua Antonio de Jesus – Jd. Sandra

PL Nº 344/08

Denomina Praça Henrique Waitman, o espaço livre existente na altura do nº 500 da Rua Roberto Lorenz – Jd. Guedala.

PL Nº 354/08

Dispõe sobre a participação de representante de ILUME em reuniões do CONSEG

PL Nº 362/08

Acrescenta incisos XIV e XV ao artigo 7º da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (Altera a Lei Cidade Limpa para Igrejas e Hospitais)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do Processo nº 01-0178 de 2008	20
--	----

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PL Nº 368/08

Altera a Lei nº 14.485, para incluir o Dia Municipal do Braille, a ser comemorado anualmente no dia 03 de setembro, e dá outras providências.

PL Nº 372/08

Horário diferenciado de trabalho para os servidores públicos que cumprem preceitos religiosos.

PL Nº 423/08

Denomina Praça Edson dos Santos Gomes, o espaço livre existente circundado entre a Rua Manuel Ribeiro de Azevedo, Av. Padre Adolfo Kolping e Rua Francisco Martins – Zona Sul

PL Nº 474/08

Denomina Praça Fedele Laviano, o espaço livre existente na altura do nº 274 da Rua Jaime Rodrigues – Pedreira

PL nº 518/08

Denomina Rua Ricardo Felipe Nicolau Kemmer, a VIELA 2 localizada entre as Ruas Serra das Estrelas e Serra das Vertentes – Capão Redondo.

PL Nº 566/08

Denomina Rua Orozimbo Rodrigues Paiva, o logradouro inominado localizado na altura do nº 2559 da Est.M Boi Mirim – Zona Sul.

PL Nº 567/08

Altera a denomina EMEI RECANTO CAMPO BELO para EMEI PROFESSORA DIRCE Z BORGES DOS SANTOS

PL Nº 578/08

Altera a Lei 13.885/04 - Plano Diretor – Planalto Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do Processo nº 01.0178 de 2008.	21
 José Roberto Ferreira Assistente Parlamentar	

PL Nº 588/08

Altera a Lei 14.485, para incluir o Dia do Cerimonialista, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

PL Nº 686/08

Altera a denominação do Clube da Cidade – CDC União Uleromã para CDC Valmir da Rocha Pereira

PL Nº 687/08

Denomina Travessa Orides Pereira , o logradouro inominado existente na Rua Nelson Lomanto– Campo Limpo

PDL Nº 10/2005

Susta em todo os seus termos, o Decreto nº 45.731 de 22 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.(Ref. a alteração de denominação e lotação dos cargos de provimento em comissão)

PL Nº 383/2001

Dispõe sobre o aproveitamento de entulhos, através de moagem.

PL Nº 845/2003

Dispõe sobre o Fundo Municipal para realização de festejos populares, e dá outras providências.

PL Nº 61/2004

Institui o "Programa de Guia Turístico para jovens " no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL Nº 38/2005

Altera redação de artigo 6º da lei nº 13.720, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

PL Nº 557/2005

Denomina Rua José Paixão de Oliveira o logradouro inominado localizado no Jardim Kagohara – Zona Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 27 do Processo
nº 01.017.8 de 2008
fls. 22
José Roberto Faria
Assistente Parlamentar
RF 190.792

PL N° 753/2005

Dispõe sobre a oferta de horário escolar diferenciado aos alunos, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia matriculados na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

PL N° 194/2006

Denomina Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

PL N° 195/2006

Denominada Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva, a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

PL N° 423/2007

Denomina Avenida Doutor José kauffmann, a via de ligação da Rua Itapaiúna com a Avenida Senador Otávio Mangabeira – Paraisópolis – Zona Sul.

PL N° 178/2008

Institui os Mercados Populares Paulistanos – MPP. A serem construídos, instalados e geridos pelo Poder Público Municipal, nas áreas mais periféricas do Município, com o objetivo de baratear o custo da eliminação e da higiene da população mais carente, e dá outras providências.

PL N° 424/2008

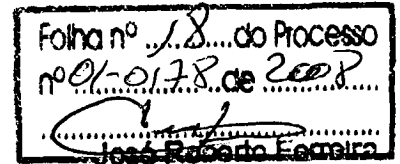
Dispõe sobre a instalação e funcionamento de parques de Diversão itinerantes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PLO N° 14/2001

Acrescenta artigo 160-A à Lei Orgânica do Município, dispondo sobre normas da atividade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

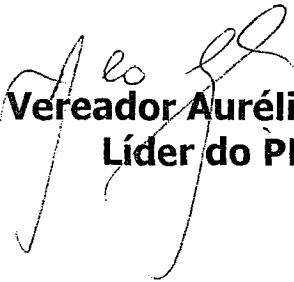


fls. 23

PR Nº 22/2007

Dispõe sobre a denominação de Sala Edith Levy, o espaço existente no Saguão de Entrada do Palácio Anchieta, destinado ao Atendimento dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões,


Vereador Aurélio Miguel
Líder do PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 178 de 2008 18/02/2009 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 54/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

ATP

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 18/03/09 ÀS 17:40 hs
POR _____

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

Sr(a). *Alessandra*
Efetuar pesquisa.
SP. 08 / 05 / 2009

Margherita Falbo Giacaglia
Margherita Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 11.11.193

Pesquisa efetuada.

SP 14/05/09

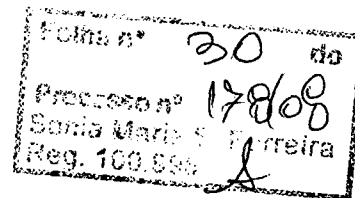
Alessandra Labaki
Téc. Administrativo
SP 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 30 — S.P. 12/05/09

Sônia M. ...
Sônia M. ...
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 178/08

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

À SGP-21

Sra. Supervisora.

Efetuada a pesquisa, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393